



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 066/2019

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.965/0001-02, com sede na Praça do Centenário, n.º 103, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Sérgio Wagner Bizarria, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **EQUILÍBRIO ADMINISTRATIVO E CIA. LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 11.360.324/0001-57, com sede à Rua Misseno de Pádua, nº 495, sala 204, Centro, município de Lavras/MG, neste ato representada pelo Sr. Leandro Ribeiro Serra, portador do CPF nº 073.637.346-23, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE INFORMAÇÕES, CONTROLE, E GERENCIAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES (conforme termo de referência)** como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 078/2019, na modalidade Pregão Presencial nº. 017/2019, do tipo Menor Preço Global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a **contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de apoio administrativo de informações, controle, e gerenciamento de telecomunicações através da utilização de sistemas de gerenciamento que contenham banco de dados, treinamento presencial e via telefone de usuários, suporte diário sobre as solicitações, abrangendo telefonia fixa, telefonia móvel e internet para o município de Paraisópolis/MG.**

#### CLAUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá fornecer os itens constantes do ANEXO I - RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO conforme solicitação do Departamento Municipal de Administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que estejam de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

##### I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- f) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) aplicar sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) fornecer todos os dados, informações e documentações necessárias para elaboração do trabalho, obedecendo a data estipulada pelos técnicos da empresa contratada na FICHA DE SOLICITAÇÃO entregue ao responsável pelo setor de Administração na visita ao município ou no prazo máximo estipulado pela empresa para o recebimento de qualquer documentação.



i) disponibilizar servidores que prestam serviços junto ao setor de Administração do município de Paraisópolis;

### **II – CONTRATADA:**

**a)** responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

**b)** manter a qualidade dos serviços fornecidos;

**c)** executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

**d)** apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;

**e)** comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

**f)** responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

**g)** manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**h)** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**i)** providenciar junto aos órgão competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o contrato

**j)** acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

**l)** enviar o trabalho para a administração municipal de acordo com as exigências e prazos estipulados pelo referido órgão;

**m)** arcar com as despesas relativas ao deslocamento da equipe contratada até o município de Paraisópolis/MG;

**n)** arcar com as despesas de alimentação, estadia para a equipe contratada, quando a mesma estiver a serviço no município.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor mensal de **R\$ 1.340,00 (Um mil trezentos e quarenta reais)**, sendo estimado o valor de **R\$ 16.080,00 (dezesesseis mil e oitenta reais)** para um período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/ Faturas

**§ 1º.** Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e com CNDT.

**§ 2º.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Setor de Compras, a Praça do Centenário, nº 103, Centro, Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 37660-000, nos dias úteis no horário das 08:00hs às 11:30 hs e das 13:00às 16:30 hs.

**§ 3º.** O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

**§ 4º.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Sr. Juarez José de Carvalho ou outro servidor que venha a ser indicado representante do Departamento Municipal de Administração, a qual competirá acompanhar, e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, e autorizar os orçamentos, sem a qual não serão realizados os pagamentos dos serviços prestados.



§ 1º. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Após o período de 12 (doze) meses poderá ser cedido pela prefeitura municipal o reajuste dos valores com base no **IPC-A** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Este índice é medido pelo IBGE.

### CLÁUSULA DECIMA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral da Administração, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.



**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA EXTENSÃO**

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado.

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, em sua correspondente para os demais Exercícios Financeiros: 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.39 Ficha 103.

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório, bem como seus anexos.

### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato. E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paraisópolis/MG, 01 de abril de 2019.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
SÉRGIO WAGNER BIZARRIA

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
EQUILÍBRIO ADMINISTRATIVO E CIA. LTDA ME  
LEANDRO RIBEIRO SERRA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº



## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º: 078/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º: 017/2019 - CONTRATO N.º: 066/2019

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
EQUILÍBRIO ADMINISTRATIVO E CIA. LTDA ME

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de apoio administrativo de informações, controle, e gerenciamento de telecomunicações.

**Valor dos serviços:** valor mensal de **R\$ 1.340,00 (Um mil trezentos e quarenta reais)**, sendo estimado o valor de **R\$ 16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais)** para um período de 12 (doze) meses.

**Dotação Orçamentária:** 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.39 Ficha 103.

**Data:** 01/04/2019

**Vigência:** 31/03/2020

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.*

*Em 01/04/2019*

*Ricardo José dos Santos  
Setor de Licitações*